



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº. 001/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal da Gameleira (Gabinete do Prefeito)**, com sede nesta cidade, na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 6.164.225 SDS/PE e CPF nº 052.943.424-56, pela **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, a Sra **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, Nº 123, Centro, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 1.155.982 SDS/PE e CPF nº 128.414.554-91, e pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº 7009825 SDS/PE e CPF nº 055.064.614-02 e de outro lado, a **SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA**, estabelecida a Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1671, Bairro Bongi, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.937/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Jessé Walmir de Barros Macedo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Larga do Feitosa, nº 30, Apt. 2402, Bairro Encruzilhada, Recife/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.983.902 SDS/PE e CPF nº. 501.048.104-91, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2021**, homologado em 27 de dezembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 116.740,80 (Cento e dezesseis mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas abaixo:



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

• GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	VEÍCULO automotor, 4 (quatro) portas, flex, ar condicionado, transmissão cânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.0 ou superior, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.	VW – GOL 1.0 – FLEX – 2015.	1	65,83	1.974,90	1.974,90	23.698,80
TOTAL						1.974,90	23.698,80

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (20 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
------	--------------------------	------------------------------------	-------	-------------------------------	--	---------------------------------	-----------------------



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7	VEÍCULO automotor, 4 (quatro) portas, flex, ar condicionado, transmissão cânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.0 ou superior, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.	VW – GOL 1.0 – FLEX – 2015.	1	96,31	1.926,20	1.926,20	23.114,40
TOTAL						1.926,20	23.114,40

• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	VEÍCULO automotor, 4 (quatro) portas, flex, ar condicionado, transmissão cânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.0 ou superior, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina	VW – GOL 1.0 – FLEX – 2015.	1	65,83	1.974,90	1.974,90	23.698,80



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.						
TOTAL						1.974,90	23.698,80

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (20 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
7	VEÍCULO automotor, 4 (quatro) portas, flex, ar condicionado, transmissão cânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.0 ou superior, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança exigidos	VW – GOL 1.0 – FLEX – 2015.	2	96,31	1.926,20	3.852,40	46.228,80

	pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.						
TOTAL						3.852,40	46.228,80

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o descrito no subitem anterior.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade.

exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Gameleira;

- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do(s) veículo(s) entregue(s), com as especificações exigidas e constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O(s) veículo(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Garagem Municipal, localizada na Av. Ulisses Guimarães, Bairro de Santa Luzia, Gameleira – PE, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, após a expedição da ordem de serviço, onde será(ão) recebido(s) por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes..
- 5.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não do Município da Gameleira ou de seus prepostos, a Administração Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;
- 5.5 A EMPRESA CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Município da Gameleira, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do(s) veículo(s) caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do(s) veículo(s) no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- 5.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 5.8 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a EMPRESA CONTRATADA apresentar ao Município da Gameleira, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- 5.9 A EMPRESA CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Município da Gameleira, desde que não lhe tenha dado causa;

5.9.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar ao Município da Gameleira, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

5.9.2 - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Município da Gameleira, no prazo estabelecido no Item 5.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

- 5.10 O veículo requisitado pelo Município da Gameleira, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone e e-mail;
- 5.11.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pelo Município da Gameleira;
- 5.11.2 - Idêntico procedimento estabelecido no item 5.11.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 5.12 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.13 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do Município da Gameleira, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito:
20 10 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO
035 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Secretaria Municipal de Educação:
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF
149 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2067 0000 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA
165 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2042 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS
162 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fundo Municipal de Saúde:
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:
30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 22 0080 2924 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
 - b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
 - d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.1.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 8.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.1.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 8.2.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços.
- 8.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;
 - a) Arcar com as despesas de motorista e fornecimento de combustíveis;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor **Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário Adjunto de Transporte**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2021**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

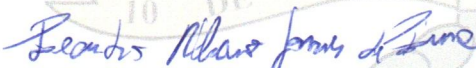
12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


GABINETE DO PREFEITO
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
CPF nº. 052.943.424-56
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretária Municipal de Educação


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA GAMELEIRA**
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
CPF nº. 055.064.614-02
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATADA:

SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA

CNPJ: 11.078.937/0001-04

Representante Legal: Jessé Walmir de Barros Macedo

CPF: 501.048.104-91

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaiza Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

NOME: Wesley Pedro de França

CPF: 347.347.474-40

